



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

CJR N° 147/2019 – CFO N° 59/2019

Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.273 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil de reais) na forma em que especifica.

A

Relator: Fabio Pedroso – CJR – CFO

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei n° 2.273 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil de reais), com base em anulação parcial de dotação orçamentaria na forma em que especifica.

Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto visa adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração – SMAD visando aquisição de câmeras, DVR's, power balum's, HD's, nobrek e todo o equipamento para instalação de monitoramento com imagem dentro do Paço Municipal e seu entorno, aumentando a segurança predial em busca da preservação do patrimônio público, da integridade dos servidores e do público em geral.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Segundo o inciso I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, I, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

(...)

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, que será dos recursos provenientes da dotação da própria Secretaria Municipal de Administração – Outros Serviços de Terceiros – FONTE 1000 – (R\$ 30.000,00); e suplementadas para Equipamentos e Material Permanente - FONTE 1000 – (R\$ 30.000,00).

A Lei Municipal nº 3.424/2018 – LOA autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, portanto o valor do presente crédito em análise não deve ultrapassar o limite estabelecido em lei, entretanto o art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da referida lei municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



O art. 4º altera as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 Anexo I e o Plano Plurianual Anexo II para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Com tudo, ressaltamos que os presentes autos foram acostados o Ofício nº 528/2019 solicitando a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, subscrito pela Secretaria Municipal de Administração, fls. 06; Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA, subscrito por Lauro Luciano Stall, fls. 07; Despacho autorizando o feito, subscrito pelo Prefeito, fls. 08; e o Ofício nº 538/2019 justificando a Suplementação, subscrito pela Secretaria Municipal de Administração, fls. 09.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2019.


Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
RELATOR – CJR - CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR e CFO
SOBRE O PROJETO 2.273 DE 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

| Membro | Favorável | Contrário | Assinatura |
|-----------------------|-----------|-----------|------------------------------|
| Fabio Alceu Fernandes | X | | <i>Fabio Alceu Fernandes</i> |
| Lucia de Lima | X | | <i>Lucia de Lima</i> |

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

| Membro | Favorável | Contrário | Assinatura |
|-------------------|-----------|-----------|--------------------------|
| Alexandre Jacinto | X | | <i>Alexandre Jacinto</i> |
| Elias Almeida | X | | <i>Elias Almeida</i> |

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo...⁰⁵...
lauda(s).

Comissão(ões): CJR/CFO.....

Relator: Fabio Padua.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 07.08.19.....

Ass.: *Rosimara Silva*.....
Assistente Administrativo